



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 376/2024
Data: 28/05/2024 - Horário: 13:53
Legislativo



PROJETO DE LEI N° 17/2024



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, II, da Lei nº 4.320/64, encaminhar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no montante de R\$ 113.092,00 (cento e treze mil e noventa e dois reais), por conta da inserção do elemento de despesa com sua respectiva fonte na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Gestora: 003 – CONVENIOS

Função: 12 – EDUCAÇÃO

Subfunção: 361– ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0118 – CONVÊNIOS E PARCERIAS PUBLICO PRIVADO

Ação 10494 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL

Natureza da Despesa: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 60.000,00

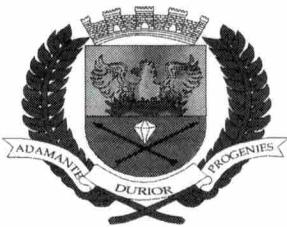
Fonte: 255100000000 – TRANSFERÊNCIAS REFERENTE AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE – Exercícios Anteriores

Natureza da Despesa: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.....R\$ 15.672,00

Fonte: 255100000000 – TRANSFERÊNCIAS REFERENTE AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE – Exercícios Anteriores



Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341, JD. Eldorado Diamantino – MT –
CEP:78400-000.
Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal deDiamantino

Natureza da Despesa: 44.90.52.00.00 – AQUISIÇÃO MATERIAL PERMANENTE.....
.....R\$ 32.430,00

Fonte: 255100000000 – TRANSFERÊNCIAS REFERENTE AO PROGRAMA DINHEIRO
DIRETO NA ESCOLA – PDDE – Exercícios Anteriores

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Gestora: 003 – CONVÊNIOS

Função: 12 – EDUCAÇÃO

Subfunção: 361– ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0118 – CONVÊNIOS E PARCERIAS PUBLICO PRIVADO

Ação: 10495 – PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE

Natureza da Despesa: 44.90.52.00.00 - AQUISIÇÃO MATERIAL PERMANENTE.....
.....R\$ 990,00

Fonte: 255100000000 – TRANSFERÊNCIAS REFERENTE AO PROGRAMA DINHEIRO
DIRETO NA ESCOLA – PDDE – Exercícios Anteriores

Natureza da Despesa:

3.3.90.30.00 –MATERIAL DE CONSUMO.....R\$3.000,00

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA R\$ 1.000,00

Fonte: 155100000000 – TRANSFERÊNCIAS REFERENTE AO PROGRAMA DINHEIRO
DIRETO NA ESCOLA – PDDE

Art. 2º Nos termos do artigo 43, §1º, Inciso II, da Lei 4320/64, para cobertura dos créditos adicionais, abertos no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro, constituído através dos repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Programa Dinheiro Direto na Escola recebidos em exercícios financeiros anteriores, bem como de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, conforme detalhamento abaixo:

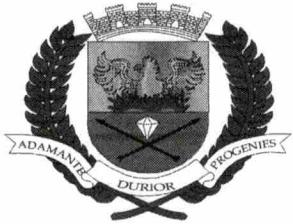
a) Superávit Financeiro

Fonte: 255100000000 – TRANSFERÊNCIAS REFERENTE AO PROGRAMA DINHEIRO
DIRETO NA ESCOLA – PDDE – Exercícios Anteriores

Valor do superávit financeiro a ser apropriado: R\$109.092,00 (cento e nove mil e noventa e dois reais).



Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341, JD. Eldorado Diamantino – MT –
CEP:78400-000.
Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal deDiamantino

b) Dotações orçamentárias a serem anuladas parcial ou totalmente:

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Gestora: 001 – FUEFUM

Função: 12 – EDUCAÇÃO

Subfunção: 366 – EDUCAÇÃO JOVEM E ADULTOS

Programa: 0106 – EDUCA DIAMANTINO

Ação: 20209 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O EJA

Natureza da Despesa: 33.90.39.00.00 –OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Valor a ser anulado: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Fonte: 15001001000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO

Código Reduzido: 557

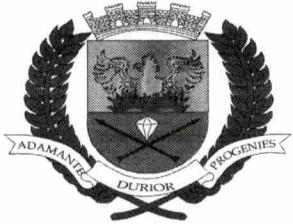
Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com as alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações acima apontadas, acrescentando as ações criadas no artigo 1º desta lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 28 de maio de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI N° 17/2024**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Diamantino
Excelentíssimos (a) Senhores (a) Vereadores (a)**

Nos termos do art. 67, inciso I da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossas Excelências o projeto de lei que solicita autorização para abertura de crédito adicional especial ao orçamento municipal de 2024, e dá outras providências.

O crédito especial ora solicitado tem por objetivo incluir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, conforme consta Constituição Federal de 1988, art. 167, V, bem como na Lei nº 4.320/1964.

Elaborado em conformidade com os art. 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, o acréscimo decorre da necessidade de incorporar ao orçamento recursos disponíveis em fontes específicas a serem utilizadas para custear ações da educação básica do Município de Diamantino.

Portanto, o referido projeto de lei, justifica-se pela necessidade urgente adequar a Lei Orçamentária Anual 2024, com intuito de possibilitar a manutenção das escolas em tempo integral com recurso do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação (FNDE), visando fomentar de matriculados em redes e sistemas de ensino como dispõe a Lei nº 13.640/2023.

Importante destacar que a elaboração do referido Projeto de Lei observou os preceitos técnicos e a legislação pertinente, além disso objetiva facilitar as prestações de contas e a transparência dos referidos recursos, a Secretaria Municipal de Fazenda solicita urgência na aprovação deste projeto, sendo o mesmo imprescindível para viabilizar a consecução do objeto pactuado com o Governo Federal.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal deDiamantino

Em tempo, encaminham-se os anexos I e II, em atendimento ao art. 16 da LRF, que tratam, respectivamente, da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, e da Declaração de Adequação Orçamentária.

Esperamos que a matéria receba a necessária e imprescindível colaboração dessa Casa e possa se transformar em Lei.

Diamantino/MT, 28 de maio de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino

ANEXO I

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE AUMENTOS E / OU EXPANSÃO DE DESPESAS

PL: nº 17/2024

PRECEITO LEGAL: Art. 16, Incisos I e II da LRF

Considerando que este projeto visa alcançar autorização legislativa para criação e expansão de ações governamentais para fazer face ao programa escola em tempo integral e ao dinheiro direto na escola.

Considerando o que preceitua o Art. 16, Incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina, a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre projetos que visem autorização para criação ou expansão de ações governamentais.

A Secretaria Municipal de Fazenda apresenta a estimativa correspondente:

I – IMPACTO:

Tipo de Aumento de Despesa:

X	(a) Criação de Ação (especial)	R\$ 113.092,00
	(b) Expansão de Ação (suplementar)	R\$ 0,00
	(c) TOTAL DE ACRÉSCIMOS (a+b):	R\$ 113.092,00

Estimativa Anual de Aumento

Exercício 01 (2024)	Exercício 02 (2025)	Exercício 03 (2026)
R\$ 103.092,00	R\$	R\$

Nota Explicativa 1: por não se tratar de despesas de caráter continuado, não há condições técnicas no momento, de previsão de impacto para os próximos exercícios (2025 e 2026), considerando não se tratar de despesas continuadas.

Tipos de Recursos

X	(d) Superávit financeiro de Exercícios Anteriores	R\$ 109.092,00
	(e) Excesso / Tendência de Excesso (novos recursos)	R\$ 0,00
X	(f) Anulação Total ou Parcial de Dotações	R\$ 4.000,00
	(g) TOTAL DE RECURSOS (d+e+f):	R\$ 113.092,00



Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341, JD. Eldorado Diamantino – MT –
CEP:78400-000.

Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal deDiamantino

Recursos:

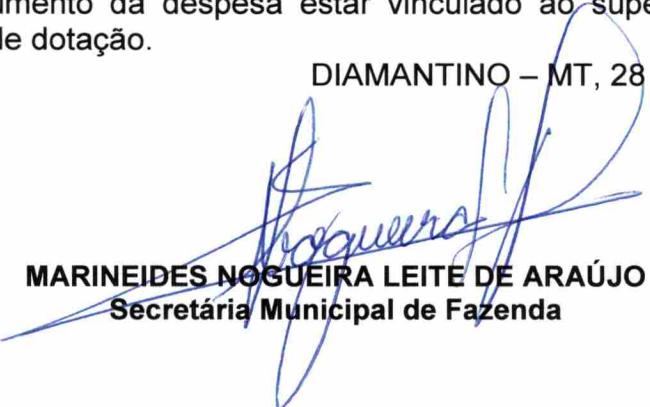
Fonte Recurso:	Tipos de Recursos:	Valor
255100000	TRANSFERENCIAS REFERENTE AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE – Exercícios Anteriores	R\$ 109.092,00
155100000	TRANSFERENCIAS REFERENTE AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE	R\$ 4.000,00
Total:		R\$ 113.092,00

ESTIMATIVA DE IMPACTO

(g) Excesso / Tendência de Excesso (novos recursos)	R\$ 0,00
X (h) Estimativa de Aumento de Despesa	R\$ 113.092,00
(i) IMPACTO (g-h):	R\$ 113.092,00

Nota Explicativa 2: o impacto demonstrado no quadro acima é neutro, em virtude de o aumento da despesa estar vinculado ao superavit e anulação parcial ou total de dotação.

DIAMANTINO – MT, 28 de maio de 2024.


MARINEIDES NOGUEIRA LEITE DE ARAÚJO
Secretaria Municipal de Fazenda



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

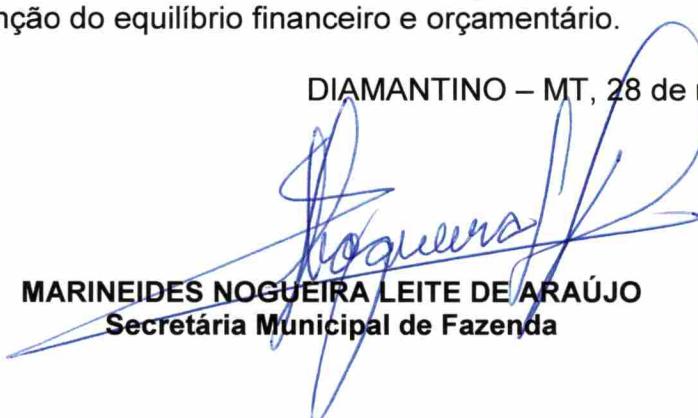
PL: nº 17/2024

Na qualidade de Secretária Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, **DECLARO** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº. 101/2000, que o objeto de levantamento deste impacto orçamentário e financeiro, tem adequação orçamentária e financeira e previsão de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Declaramos ainda, que o referido projeto de lei foi elaborado e planejado para haver plenas condições de execução orçamentária desses gastos, inclusive com atualização das principais peças de planejamento (LDO e PPA).

Por fim, para cumprir com os compromissos oriundos dessa atualização, serão utilizados os recursos indicados no Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como, caso se faça necessário, todas as medidas contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias serão tomadas, visando manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário.

DIAMANTINO – MT, 28 de maio de 2024.


MARINEIDES NOGUEIRA LEITE DE ARAÚJO
Secretaria Municipal de Fazenda



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

PARECER N.º 034/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 381/2024
Data: 03/06/2024 - Horário: 16:55
Administrativo

Assunto: PROJETO DE LEI 017/2024

Autoria: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que busca autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente.

A justificativa apresentada para a propositura do referido Projeto de Lei foi a seguinte:

“Nos termos do art. 67, inciso I da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossas Excelências o projeto de lei que solicita autorização para abertura de crédito adicional especial ao orçamento municipal de 2024, e dá outras providências.

O crédito especial ora solicitado tem por objetivo incluir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, conforme consta Constituição Federal de 1988, art. 167, V, bem como na Lei nº 4.320/1964.

Elaborado em conformidade com os art. 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, o acréscimo decorre da necessidade de incorporar ao orçamento recursos disponíveis em fontes específicas a serem utilizadas para custear ações da educação básica do Município de Diamantino.

Portanto, o referido projeto de lei, justifica-se pela necessidade urgente adequar a Lei Orçamentária Anual 2024, com intuito de possibilitar a manutenção das escolas em tempo integral com recurso do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação (FNDE), visando fomentar de matriculados em redes e sistemas de ensino como dispõe a Lei nº 13.640/2023.

Importante destacar que a elaboração do referido Projeto de Lei observou os preceitos técnicos e a legislação pertinente, além disso objetiva facilitar as prestações de contas e a transparência dos referidos recursos, a Secretaria Municipal de Fazenda solicita urgência na aprovação deste projeto, sendo o mesmo imprescindível para viabilizar a consecução do objeto pactuado com o Governo Federal.

Em tempo, encaminham-se os anexos I e II, em atendimento ao art. 16 da LRF, que tratam, respectivamente, da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, e da Declaração de Adequação Orçamentária.

Esperamos que a matéria receba a necessária e imprescindível colaboração dessa Casa e possa se transformar em Lei.”



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

O Projeto em epígrafe veio acompanhado do Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro Sobre Aumento e/ou Expansão de Despesas, do Anexo II – Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, há de ser ressaltado que não consta vício de iniciativa que macule o presente Projeto de Lei, uma vez que o artigo 165 da Constituição Federal preceitua que é do Chefe do Executivo a iniciativa para deflagrar processo legislativo que crie ou altere lei orçamentária.

De sorte que, o artigo 195, § único, inciso I, da Constituição do Estado de Mato Grosso dispõe que “São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre matéria orçamentária e tributária”.

Na mesma linha, o art. 36, I, da Lei Orgânica do Município de Diamantino preconiza que “São de iniciativa exclusiva do Prefeito os projetos de lei que disponham sobre o plano plurianual de investimentos, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”.

Destaca-se que a Lei Federal nº 4.320/64, classifica os créditos adicionais em suplementares, especiais e extraordinários.

Os Créditos Adicionais Especiais são aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Aqui, vale ressaltar que para a abertura dos aludidos créditos é necessária a autorização legislativa, conforme segue:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

De outra banda, insta salientar que junto ao art. 1º constam as dotações e fontes orçamentárias que serão criadas.

Ao passo que a fonte dos recursos que darão azo à abertura dos referidos créditos está devidamente discriminada no artigo 2º, pautando-se nas disposições do art. 43, § 1º, inciso I e III, da Lei 4.320/64.

O art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) estabelece que, para a criação, expansão ou aperfeiçoamento da despesa pública há necessidade de estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que deva entrar em vigor e para os dois subsequentes, bem como, a declaração do ordenador da despesa de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

compatibilidade com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e com a Lei de Orçamentária Anual.

Como dito em linhas passadas, a estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre aumento e/ou expansão de despesas acompanha o Projeto em análise.

A propositura ainda conta com a Declaração de Adequação Orçamentária Financeira, firmada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

3. DA CONCLUSÃO.

Em razão do exposto, opina-se pelo prosseguimento do processo legislativo referente ao Projeto de Lei nº 017/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Referido projeto deverá ser encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamentos, para que seus membros elaborem os respectivos pareceres.

Por fim, ressalta-se que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

A opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Assessoria Jurídica, 03 de junho de 2024.

Aline Stella
Aline Simony Stella
OAB/MT 16.673/O



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 466/2024
Data: 24/06/2024 - Horário: 15:04
Administrativo

<u>ORDEM DO DIA</u>	<u>DECISÃO PLENÁRIA - Data:</u> <u>01/07</u> /2024	
Data: <u>01/07</u> /2024	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO
Comissão de Constituição e Justiça		

Assunto: Projeto de Lei Executivo nº 017/2024 – Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento anual de 2024 e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

RELATÓRIO

O Protocolo Geral nº 376/2024 de 28 de maio de 2024, refere ao Projeto de Lei nº 017/2024 do Executivo chegou a Comissão de Constituição e Justiça. A matéria foi encaminhada ao Setor Jurídico da Casa, que emitiu um parecer favorável ao prosseguimento do processo legislativo.

Conforme o artigo 69, inciso I, do Regimento Interno da Casa, a Comissão de Constituição e Justiça é responsável por avaliar os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa de todos os projetos, visando à admissibilidade e tramitação.

Sob o prisma da técnica legislativa, observamos que o projeto está em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Diante do exposto, este Relator é de **Parecer Favorável** e recomendo a aprovação da matéria em análise, permitindo que seja encaminhada para Comissão de Finanças e Orçamento para emitir o seu julgamento acerca da matéria em epígrafe e posterior discussão e votação em Plenário.

Comissão de Constituição e Justiça, 24 de junho de 2024.

Ver. Adriano Soares Correa – União
Presidente/Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
PARECER Nº 025/2024 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o Relatório apresentado pelo Presidente/Relator e opinando pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e pelo mérito, somos de Parecer Favorável à aprovação do Projeto de Lei em pauta.

Comissão de Constituição e Justiça, 24 de junho de 2024.

Ver^a Michele Cristina Carrasco Mauriz – União
Vice Presidente

Ver. Diocelio Antunes Pruciano – União
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 467/2024
Data: 24/06/2024 - Horário: 15:10
Administrativo

<u>ORDEM DO DIA</u>	<u>DECISÃO PLENÁRIA</u> - Data: <u>01 / 07</u> /2024	
Data: <u>01 / 07</u> /2024	(<input checked="" type="checkbox"/>) APROVADO	(<input type="checkbox"/>) REPROVADO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO		

Assunto: Projeto de Lei Executivo nº 017/2024 - Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento anual de 2024 e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

RELATÓRIO

Em análise, o Projeto de Lei nº 017/2024 foi submetido à dota Comissão de Constituição e Justiça. Após avaliar os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa, a Comissão emitiu Parecer Favorável.

O artigo 69, Inciso II, do Regimento Interno confere à Comissão de Finanças e Orçamento a competência para relatar sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Projeto de Lei.

O Projeto veio acompanhado do Anexo I (Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro) e Anexo II (Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira).

A redação do Projeto é adequada, diante do exposto, este Relator emite parecer favorável, alinhando-se ao Relatório/Parecer da CCJ, para que o Projeto prossiga na tramitação, discussão e votação em Plenário.

Comissão de Finanças e Orçamento, 24 de junho de 2024.

Ver. Edimilson Freitas Almeida – PSDB
Presidente/Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
PARECER Nº 016/2024 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Está Comissão comunga com o Parecer emitido pelo Presidente/Relator desta Comissão, que acompanha o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Comissão de Finanças e Orçamento, 24 de junho de 2024.



Ver. José Carlos David – PSD
Vice Presidente



Ver. Eraldes Catarino de Campos - PSD
Membro